



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 2023

Roteiro de atuação para
o Promotor de Justiça



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODIJ

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Infância e Juventude

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador-Geral de Justiça

Cleandro Alves de Moura

Corregedor-Geral do Ministério Público

Luís Francisco Ribeiro

Subprocurador de Justiça Institucional

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Administrativo

Rodrigo Roppi de Oliveira

Subprocurador de Justiça Jurídico

João Malato Neto

Ouvidora do Ministério Público

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos

Chefe de Gabinete

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Secretaria-Geral

Everângela Araújo Barros Parente.

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Diretor

Fernando Melo Ferro Gomes

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ

Coordenação

Joselisse nunes de Carvalho Costa

Assessoria Técnica

José Claudeir Batista Alcântara

Leticia Kethely Sousa da Silva

Do _____

Processo de Escolha do Conselho Tutelar

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

Por imperativo do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Processo de Escolha do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o Ministério Público como órgão fiscalizador de todas as suas etapas.

O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (chamado corriqueiramente de “Eleição do Conselho Tutelar”) é um grande momento democrático, em que se privilegia o papel da sociedade na escolha daqueles cidadãos que, em nome dessa, atuarão para defender os direitos de crianças e adolescentes.

A partir das experiências dos dois primeiros processos de escolha, realizados em 2015 e 2019 e, visando a otimização da atuação do Ministério Público no acompanhamento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude – CAODIJ, expede, sem caráter vinculatório, o presente Roteiro de Atuação para o Promotor de Justiça da Infância e Juventude.

Das _____
Normas de Regência
do Processo de Escolha
do Conselho Tutelar e
data da eleição

2 - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Processo de Escolha do Conselho Tutelar é regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 139 e 140 do ECA), pela Lei Municipal que rege o funcionamento do Conselho Tutelar (importante adquirir essa lei caso não a tenha), pela recém editada Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como por resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e por resoluções do CMDCA dos municípios correspondentes.

3 - QUANDO OCORRERÁ O PROCESSO DE ESCOLHA?

O processo de escolha do Conselho Tutelar foi unificado, devendo ocorrer sempre em uma mesma data em todo o país. De acordo com o § 1º do art. 139 do ECA, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12, **“o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”**.

Nesse ano o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar ocorrerá no **dia 1º de outubro de 2023**. Os conselheiros tutelares **“eleitos” tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024**.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os editais relacionados ao processo de escolha devem ser publicados até (seis meses) antes da data de votação, ou seja, **até 1º de abril de 2023**.

Quem _____ pode se candidatar e os órgãos envolvidos no Processo de Escolha

4 – QUEM PODE SE CANDIDATAR A CONSELHEIRO TUTELAR?

Para concorrer no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, o candidato tem que possuir aos requisitos do art. 133 do ECA: **a) reconhecida idoneidade moral; b) idade superior a vinte um anos c) residir no município.** Podem existir outros requisitos na lei municipal, desde que sejam razoáveis e em consonância com as atribuições de conselheiro, como a aprovação em teste de conhecimentos sobre o ECA,

O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções sucessivas, desde que o conselheiro passe sempre por todas as etapas do processo de escolha, nos termos do art. 132 do ECA, com a nova redação dada pela Lei Federal 13.824/2019.

5 - DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ESCOLHA.

Qual o papel do CMDCA e da Prefeitura?

O CMDCA possui o papel importantíssimo de organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Ele quem elabora o edital, as resoluções que regem o processo e definem uma comissão, formada por seus membros, para a condução de todos os passos do processo, chamada de Comissão Especial.

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria a qual o CMDCA é vinculado administrativamente, deve ofertar todo o apoio logístico e financeiro para a realização do processo de escolha, em apoio à Comissão Especial, como auxiliar na organização e limpeza dos locais de votação, auxiliar no recrutamento de mesários, transporte das urnas, alimentação, e custeio das urnas eletrônicas.

Importante o Ministério Público oficial/recomendar à Prefeitura para que garanta os recursos, de forma legal, para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, inclusive eventuais gastos com urnas eletrônicas.

Qual o papel da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar?

A Comissão Especial, composta por igual número de representantes da sociedade civil e do governo, recebe a delegação do pleno do CMDCA para a realização de todo o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Essa comissão **não poderá ser presidida nem composta pelo Presidente do CMDCA**, uma vez o pleno do CMDCA, funciona como instância recursal das decisões proferidas pela Comissão (§5º do art. 11 da Resolução nº 170/CONANDA).

Desse modo, todo recurso contra as decisões administrativas da Comissão Especial deve ser dirigido ao Presidente do CMDA, que a submeterá à apreciação da Plenária.

Principais funções da Comissão Especial

As principais funções da Comissão Especial encontram-se no art. 11 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, tais como: analisar os pedidos de candidatura, dar publicidade da relação de candidatos para que a população possa impugnar, realizar reunião com os candidatos e tomar deles compromisso de respeito às regras, sob pena de imposição de penalidades previstas na Lei Municipal e nas resoluções

do processo; processar as denúncias e irregularidades envolvendo candidatos; receber denúncias da população; providenciar, junto com o município o empréstimo das urnas junto ao TRE; selecionar mesários e escrutinadores e escolher os locais de votação; treinar mesários e escrutinadores; solicitar segurança, divulgar os locais de votação e resolver os casos omissos.

A Comissão Especial deverá sempre informar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), de todas as reuniões deliberativas a serem por ela realizadas, bem como de todas as decisões proferidas e incidentes verificados.

Quem _____ pode se candidatar e os órgãos envolvidos no Processo de Escolha

6 - DO TESTE DE CONHECIMENTO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

O art. 133 do ECA elenca os requisitos mínimos para que o cidadão possa exercer a função de conselheiro tutelar: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residência no município.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que as exigências do art. 133 do ECA são requisitos mínimos, podendo existir outros na legislação municipal, desde que não ofenda a razoabilidade e a proporcionalidade. Não se pode exigir, por exemplo, carteira de habilitação, por ser irrazoável para o exercício da função de conselheiro tutelar.

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR. LEI MUNICIPAL EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE MÍNIMA.

INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 133 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

I - A Lei nº 620/98, do Município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, ao exigir que os candidatos a Conselheiro do Conselho Tutelar possuíssem, pelo menos, o primeiro grau completo, apenas regulamentou a aplicação da Lei nº 8.069/90, adequando a norma às suas peculiaridades, agindo, portanto, dentro da sua competência legislativa suplementar (art. 30, inc. II, da CF).

II - O art. 133 do ECA não é taxativo, vez que apenas estabeleceu requisitos mínimos para os candidatos a integrante do Conselho Tutelar, que é serviço público relevante, podendo, inclusive, ser remunerado.

III - Recurso especial provido.

(REsp 402.155/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO,
PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/10/2003, DJ
15/12/2003, p. 189)

Diante de tal entendimento é que a maioria das leis municipais exigem, como requisito, que o candidato seja aprovado em teste de conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, em uma fase preliminar do Processo de Escolha.

Embora se reconheça a sua importância, o resultado prático que se tem mostrado é que as provas de conhecimento têm eliminado muitos candidatos, exigindo assim, a reabertura do prazo de inscrição e aplicação de nova prova, pois o processo de escolha deve ocorrer com no mínimo 10(dez) candidatos habilitados para o dia da votação(art. 13 da Resolução nº 231/2022)

Por isso é fundamental a acompanhar a elaboração das provas a serem aplicadas, para que o nível de cobrança não seja irrazoável em relação à realidade dos candidatos. Além disso, é obrigação do município formar e capacitar permanentemente os conselheiros eleitos pela comunidade, sendo nessa fase que a cobrança pelo desenvolvimento das habilidades necessárias deve ser maior.

Por isso, nos municípios em que a prova seja uma exigência legal, sugere-se o acompanhamento para que essas não sejam exigidas em um nível que dificulte a aprovação do maior número de candidatos

Quem _____ pode se candidatar e os órgãos envolvidos no Processo de Escolha

7 - CONDUTAS VEDADAS PELOS CANDIDATOS.

O § 3º do ar. 139 do ECA prevê que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

A Resolução nº 231/2022 do CONANDA inovou ao trazer em seu art. 8º a previsão de condutas vedadas por parte de candidato a conselheiro tutelar, aplicando, analogicamente, como parâmetros, o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997, o art. 237 do Código Eleitoral e a Lei Complementar nº 64/1990.

A ofensa a tais normas pode ensejar inidoneidade moral (art. 133, I do ECA), inabilitando o candidato para assumir a função de conselheiro tutelar. As condutas vedadas devem ser apuradas pela Comissão Especial.

A Comissão Especial deve realizar reunião com os candidatos para explicitação das condutas vedadas e assinatura de termo de compromisso do respeito às regras do processo, conforme inciso I do § 7º do art. 11 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Voto _____

Plurinominal e a utilização de urnas eletrônicas

8 - VOTO PLURINOMINAL

O processo de escolha de Conselho Tutelar costumava ocorrer em votação plurinominal, em que o cidadão votava em até cinco candidatos. Tal prática, no entanto é considerada inadequada por propiciar, mesmo que implicitamente, a formação das chapas, o que é vedado pelo art. 5º, inciso II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Diante disso, recomenda-se que, caso os editais tragam a previsão de voto plurinominal, atue o Ministério Público no sentido de impugnar administrativa ou judicialmente tal previsão.

9 - DA UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Desde o ano de 2015, o Ministério Público do Estado do Piauí vem reforçando a necessidade de o processo de escolha do Conselho Tutelar ser realizado com o auxílio de urnas eletrônicas, de modo a se garantir transparência e efetividade do processo. Além do mais, cada vez mais a população vem aderindo ao processo, por meio da presença maciça de eleitores no processo, sendo a urna eletrônica a mais viável para garantir celeridade na votação.

Nesse sentido, importante que o Ministério Público recomende ao município e ao CMDCA que o processo de escolha do Conselho Tutelar seja realizado com o auxílio de urnas eletrônicas.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI) tem auxiliado no processo de escolha unificado do Conselho Tutelar cedendo as urnas, treinando os mesários, e na apuração do resultado.

O município deve solicitar o empréstimo de urnas eletrônicas, oficiando ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí o empréstimo de urnas, conforme as normas que regem as “eleições comunitárias”.

As chamadas “Eleições Comunitárias” ou, no termo técnico, “Eleições Parametrizadas” são disciplinadas pela Resolução TSE nº 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral. No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI, são normatizadas pela Resolução nº 157, de 31 de março de 2009.

Em 2019, a pedido do Ministério Público e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) foi editada a Portaria nº 525/2019 da Presidência do TRE/PI, alterada pela Portaria nº 626/2019, regulamentando a cessão de urnas eletrônicas para o processo de escolha do Conselho Tutelar do ano de 2019. Caso saia ato normativo referente a 2023 será encaminhado para todos os promotores, para conhecimento.

Geralmente o TRE cobra uma taxa para inseminação das urnas e custeio dos insumos. Essa taxa é paga por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 157/2009 do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Para efeito de apenas uma simulação, o custo por urna no ano de 2015 era de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Logicamente deve ter ocorrido alteração nesse valor, mas nada que inviabilize a solicitação de urnas pelo município.

De acordo com a normativa do TRE/PI são os seguintes passos para a realização da solicitação de empréstimo de urna:

PASSO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO
1	Encaminhar Ofício à Presidência do TRE/PI, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do Processo de Escolha do CT, conforme modelo em anexo ou http://www.tre-pi.jus.br/eleicoes/eleicoes-nao-oficiais/eleicoes-nao-oficiais .	§1º do art. 2º da Resolução TRE/PI n/ 157/2009.
2	O Ofício acima descrito, para cidades do interior, deve ser protocolado ao Juiz Eleitoral da Comarca, que elaborará parecer prévio e remeterá à Presidência do TRE/PI.	§ 2º do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 157/2009.
3	Junto com o Ofício deverá ser protocolado o Formulário do Anexo II da Resolução TRE/PI nº 157/2018 identificando os dados da entidade solicitante as condições do local de votação.	§ 1º do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 157/2017.
4	A entidade solicitante deverá informar no formulário, item: a) nome e CNJ da entidade; b) nome, CPF e RG do representante legal da entidade e por ela indicado para assinatura do contrato de cessão.	§ 1º do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 157/2017.

5	Após a autorização de cessão da urna eletrônica, a entidade solicitante será notificada a comparecer em 48 h (quarenta e oito) horas à sede do TRE/PI para assinatura do contrato de cessão.	Art. 6º da Resolução TRE/PI nº 157/2009 do TRE/PI
6	O TRE/PI cobra uma taxa, recolhida por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) para suprimentos, manutenção, reparo, reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, a ser paga pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão ao qual o CMDCA é ligado.	Art. 11 da Resolução TRE/PI nº 157/2009.
7	Após a assinatura do contrato, a Comissão Especial deverá informar ao TRE/PI, por meio da Coordenadoria de Eleições e voto informatizado os dados dos candidatos aptos no Processo de Escolha do Conselho Tutelar.	§ 2º do art. 7º da Resolução TRE/PI nº 157/2009.
8	Ainda são custeados pela entidade o transporte das urnas, material de expediente na eleição, publicidade, despesas com alimentação, diárias e deslocamento de servidores da Justiça Eleitoral, se for o caso.	Art. 10 da Resolução TRE/PI nº 157/2009.

Para o acompanhamento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, sugere-se ao Promotor de Justiça:

1. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Para efeito de melhor organização sugere-se um P.A para cada município.

Cópia da portaria deve ser encaminhada para a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

2. Realização de Audiência Extrajudicial com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social e representante da Prefeitura Municipal, para discutir o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar (pontos: formação da Comissão Especial, elaboração dos editais e resoluções, recomendação para que o processo ocorra por meio de urna eletrônica e demais situações que surgirem).

3. Expedição de ofício/recomendação ao Município a fim de que ele propicie os recursos financeiros, humanos, de forma legal, necessários à realização do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar.

4. Acompanhar as decisões e deliberações do CMDCA em relação ao Processo de Escolha.

5. Participar, se possível, de reunião da Comissão Especial com os candidatos, para exposição das condutas vedadas e firmação de Termo de Compromisso pela Comissão Especial (O MP poderá apresentar também Recomendação aos candidatos ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta).

6. Acompanhar a geração de mídia da Urna Eletrônica junto ao TRE/PI, em data a ser oportunamente indicada pelo TRE.

7. Adoção de outras providências extrajudiciais e judiciais que julgar necessárias.

Anexo

**Portaria Presidência Nº 525/2019 TRE/PRESI/DG/STI/COELEI,
de 26 de junho de 2019**

Clique aqui: <https://bit.ly/portaria525-conselhotutelar>

**Portaria Presidência Nº 626/2019 TRE/PRESI/DG/ASSDG,
de 29 de julho de 2019**

Clique aqui: <https://bit.ly/portaria626-tre>



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODIJ

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Infância e Juventude